PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

JUNTE-SE
05.11.2012

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 119/12

LEI Nº 4.088 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o ensino de educação ambiental no currículo do ensino fundamental municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a cargo da Secretaria da Educação implementar a disciplina de Educação Ambiental na grade curricular, estando presentes nas diferentes áreas curriculares, ou seja, os temas transversais propostos pelo "MEC" nos Parâmetros Curriculares Nacionais, em todos segmentos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da própria Secretaria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.018, de 19 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de outubro de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON H. BUZINARO 30/OUT/2012 15:47 0000650700